

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Licitação: N.º 028/2020
Processo Administrativo: 2020/016362

Ilustríssima Sra. TATIANA PAZ DE ALMEIDA

GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.366.314/0001-54, por sua representante legal Fernanda Assunção Pantoja, vem mui respeitosamente perante esta comissão apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI pautada no argumento de que a empresa atendeu todos os itens do Edital, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002 c/c Art. 11, inciso VXII do Decreto Federal 3.555/200 c/c art. 26, caput do Decreto Federal nº 5.450/2005, a recorrente, apresentou, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, qual fora aceito e concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões.

II. SÍNTESE DOS FATOS

A licitação supracitada tem por objeto a Contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra na área de recepção, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de acordo com as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 28/2020.

A Empresa vencedora não atendeu as exigências do Edital quanto a apresentação de documentação especificamente quanto a qualificação técnica.

a) Da Qualificação técnica:

Item 16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica: a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que gerencia ou gerenciou por no mínimo 3 (três) anos, a contento, pelo menos, 7 postos de trabalho, cujos profissionais tenham escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo.

Os atestados apresentados pela licitante não atendem o Edital, ademais os atestados apresentados que contabilizam três anos de experiência e com o quantitativo exigido apresentam indícios de irregularidade.

Vale ressaltar que o Contrato que deu origem ao atestado emitido pela Empresa C&S SEGURANÇA representada pelo seu sócio-administrador Sr. Caio Cezar do Carmo Loureiro da Silva foi fornecido para a licitante, onde a figura de sócio da empresa é o próprio Sr. Caio Cezar do Carmo Loureiro da Silva. Neste sentido o licitante se auto atesta.

III. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, pelo princípio da moralidade, de acordo artigo 5º, LXXIII da CF/88, requer-se a reavaliação da documentação de Habilitação e solicita-se que seja feita diligencia conforme artigo 43. § 3º, da Lei 8.666/93, e que seja feita a solicitação de apresentação da SEFIP e Notas Fiscais referente ao período de todos os atestados, para que seja verificada a veracidade das informações apresentadas.

Requer-se ainda a inabilitação da Empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELIN, e na hipótese de este recurso ser julgado improcedente, requer-se que seja submetido de imediato à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Fernanda Assunção Pantoja
Proprietária

Fechar

